



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

Tomada de Preços nº 002/2017.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Análise jurídica da legalidade e aprovação de MINUTA do Edital de procedimento licitatório, na modalidade de Tomada de Preços, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. Tem por objeto a contratação de empresa para a execução de serviços de manutenção e reparos em unidades escolares e prédios vinculados à Secretaria de Educação do município de Santa Luzia do Paruá/MA – Prefeitura Municipal.

Por força da Lei 8.666/93 e posteriores alterações vieram a esta Procuradoria do Município os autos do processo licitatório em epígrafe, para fins de análise e aprovação da minuta do seu Edital e anexos.

Trata-se de análise de Edital de Licitação e correspondente minuta de Contrato a ser celebrado em decorrência da Licitação na modalidade de Tomada de Preços, a ser promovida no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá, objetivando a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de manutenção e reparos em unidades escolares e prédios vinculados à Educação Municipal, durante o ano de 2017.

Acompanha referido Edital o projeto básico, minuta de Contrato, modelos, as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação, conforme exigência do artigo 40, §2º da Lei 8.666/93.

Os autos foram remetidos a esta Procuradoria Jurídica para análise e aprovação das minutas de Edital de Licitação e do Contrato, na forma prevista no Parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual dispõe:

Art. 38...

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

É o breve relatório.

Considera-se oportuno o esclarecimento no sentido de que essa modalidade de licitação, Tomada de Preços, tem por objetivo levar a efeito o certame, com fundamento no § 2º, do art. 22, bem como a alínea "b", inciso II do art. 23 ambos da Lei nº. 8.666/1993, que assim dispõem:

"Art.22. São modalidades de licitação:

II - tomada de preços;

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Nos cabe, então, auferir a conformidade do edital e seus anexos com as exigências previstas no artigo 40 e seguintes da Lei 8.666/93, bem como, nos cabe verificar se a modalidade e o tipo de licitação escolhida pela Administração estão coerentes com o procedimento aplicado pela Comissão Permanente de Licitação.

A legislação exige que na fase interna das licitações sejam elaborados, conforme o caso, o projeto básico (obrigatório em todas as licitações) e/ou o projeto executivo (obrigatório na contratação de obras e serviços de engenharia).

No presente caso, o Projeto Executivo estar devidamente acompanhado do Projeto Padrão, com planilhas orçamentárias, especificações técnicas e outros complementos.

Assim, após minuciosa análise tanto da minuta do edital quanto dos seus anexos (Tomada de Preços nº 002/2017), constatamos que foram obedecidas as exigências da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, quanto aos requisitos que devem constar no edital, bem como, que a modalidade e o tipo de licitação estão adequados, concluímos então favoravelmente à realização do pretendido procedimento licitatório, não existindo óbice legal quanto ao prosseguimento do certame, o que nos leva a